



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	182/3500/15
INTERESSADO	Mario Sergio de Oliveira
ASSUNTO	Solicitação de expedição do Diploma de Técnico
RELATORA	Cons. ^a Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 83/2016 CEB Aprovado em 16/3/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Sr. Mario Sergio de Oliveira, RG: 19.410.651-2 SSP/SP, solicita a autorização para a expedição do seu Diploma de Técnico em Eletrônica, por não ter concluído o respectivo estágio à época em que frequentou o Curso (fls. 02).

Alega que o pedido se deve a oferta de trabalho condicionada à apresentação do Diploma de Técnico em Eletrônica e pede que este Conselho, ao analisar a situação, considere a sua experiência profissional. Sobre a sua trajetória escolar, informa o seguinte:

- cursou até 1988, todas as disciplinas do Curso de 2º Grau com Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica, no Colégio Policursos, de Mogi das Cruzes (declaração do Colégio às fls. 05);
- alega ter entregue ao Colégio relatório de estágio supervisionado obrigatório em 1989 (fls. 02);
- o Colégio não acusa a entrega do relatório de estágio supervisionado obrigatório logo após o término do curso e conseqüentemente expediu o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do 2º Grau (fls. 07), **mas não expediu o Diploma de Técnico em Eletrônica;**
- como na época já estava empregado e viajando a trabalho, não se preocupou em verificar a regularização de sua situação junto ao Colégio;
- junta aos autos outro relatório de estágio, realizado de 2002 a 2003 (de fls. 28 a 58),
- **somente em 2015**, procurou o Colégio para pedir seu Diploma de Técnico em Eletrônica;
- foi informado pelo Colégio que a Supervisão de Ensino precisa autorizar a emissão do Diploma;
- a solicitação foi levada para a DER Mogi das Cruzes, que indeferiu o pedido do Sr Mario Sergio (resposta da Dirigente de Ensino, às fls. 04);
- logo em seguida, o Colégio Policursos encerrou suas atividades, em **setembro de 2015**.

1.2 APRECIÇÃO

O Sr. Mario Sergio cursou com aproveitamento todas as disciplinas do Curso de 2º Grau com Habilitação Profissional de Técnico em Eletrônica, à exceção do estágio **obrigatório** supervisionado.

Apesar de alegar que cumpriu o estágio e entregou o relatório, o Colégio não possui o registro de sua entrega. Por outro lado, o relatório de estágio, datado de 2002, não foi aprovado por Comissão de Professores designada pelo Colégio, conforme registra a Supervisão de Ensino da DER Mogi das Cruzes,

às fls. 04.

Como o documento comprobatório da experiência profissional anexado aos autos (extrato do FGTS, de fls. 08 a 15), não registra a confirmação de quais cargos/funções, o Interessado ocupou nas diversas empresas em que trabalhou (fls. 81/verso), foi solicitado o envio de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS (de fls. 82 a 90).

Verifica-se que o Interessado, em sua trajetória profissional, possui registro em CTPS no cargo de Técnico Eletrônica III e no cargo de Técnico Telecomunicações, e inclusive, em algumas empresas, em cargos de chefia e supervisão (Supervisor de Telecom, Líder de Equipe, Coordenador de Obras V).

Casos semelhantes, em que os Interessados deixaram de **finalizar** o estágio obrigatório, mas que por outro lado, apresentam muitos anos de experiência profissional na área do Curso, já foram apreciados por este Conselho.

Por exemplo, os Pareceres CEE Nºs 506/09, 543/10, 253/11 (de fls. 60 a 75) fundamentaram-se na Deliberação CEE Nº 18/86 e Indicação CEE Nº 8/86, e trataram os casos como “recuperação implícita”, ao entender que os anos de experiência profissional deviam-se aos conhecimentos adquiridos no curso técnico e, conseqüentemente, essa extensa atuação profissional poderia ser considerada equivalente ao estágio obrigatório supervisionado que os Interessados deixaram de cumprir. Nesses casos, foi autorizada a emissão do respectivo Diploma.

Considerando:

- que o Interessado afirma ter entregue o relatório de estágio em duas ocasiões e alega que houve falha da escola;
- que a escola já encerrou suas atividades;
- a atuação por vários anos na área profissional do Técnico em Eletrônica, inclusive em cargos de chefia e supervisão, utilizando-se dos conhecimentos adquiridos no curso feito no Colégio Policursos;
- o tempo decorrido;
- que deve-se sempre buscar o maior benefício ao aluno, evitando-se tratamento injusto

Pode-se adotar medida semelhante à adotada pelos Pareceres CEE, supracitados, aplicando-se o princípio da recuperação implícita e regularizar, em caráter excepcional, com fundamento na Deliberação CEE Nº 18/86 e Indicação CEE Nº 8/86, a vida escolar de Mario Sergio de Oliveira, RG: 19.410.651-2 SSP/SP.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 Fica regularizada, em caráter excepcional, com fundamento na Deliberação CEE Nº 18/86 e Indicação CEE Nº 8/86, a vida escolar de Mario Sergio de Oliveira, RG: 19.410.651-2 SSP/SP, referente ao Curso Técnico em Eletrônica, junto ao Colégio Policursos, sob jurisdição da DER Mogi das Cruzes.

2.2 Autoriza-se a DER Mogi das Cruzes a adotar as medidas necessárias, nos termos deste Parecer, à expedição do correspondente Diploma de Técnico em Eletrônica ao Interessado.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Mogi das Cruzes, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 07 de março de 2016.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de março de 2016.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente